



Carta nº 87/2022 DROM/RGE

São Leopoldo, 17 de novembro de 2022

Exmo. Sra. Izabel Lamaison
Presidenta da Câmara Municipal de Agudo
Agudo /RS

Resposta ao Ofício nº 22/2022

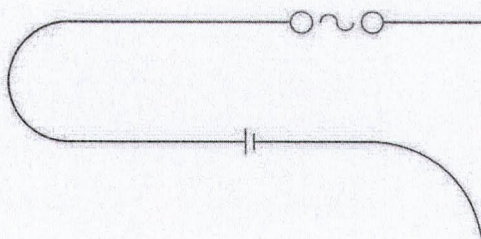
Assunto: Pedido de Informações

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., com sede a Avenida São Borja, nº 2801, Bairro Fazenda São Borja, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.016.440/0001-62 vem, respeitosamente a presença de V. S^a, informar e esclarecer o quanto segue.

Inicialmente cumpre esclarecer que a RGE é concessionária de um serviço com regulação federal e, portanto, segue as determinações da legislação federal sobre o setor elétrico e do órgão regulador, a ANEEL.

Os cabos de telecomunicação são de propriedade e responsabilidade das empresas de telecomunicações, denominadas Ocupantes. Apenas o poste tem uso compartilhado, ou seja, é de responsabilidade da detentora, concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada.

Segundo a regulação do setor elétrico, as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações podem utilizar os postes da rede elétrica mediante apresentação e aprovação de projeto específico à distribuidora de energia. Os cabos e equipamentos de telecomunicações precisam ser utilizados pelos operadores com rigorosa observância das normas vigentes, atendendo às normas NBR 15688/2009 e NBR 15214/2005, bem como





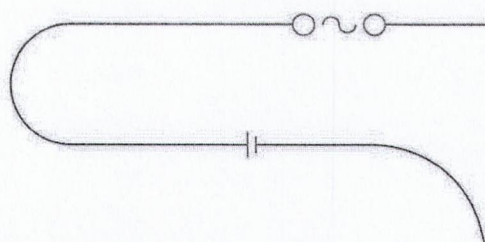
as revisões que se sucederem e outras normas aplicáveis pelo setor elétrico, fixadas pelas agências que regulam os serviços envolvidos - ANEEL e ANATEL.

Essas medidas visam, principalmente, preservar a qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica e telecomunicações priorizando as condições de segurança. A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do Ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes. Informamos ainda que a todo o momento é responsabilidade objetiva do Ocupante eventuais danos causados a infraestrutura do Detentor, aos demais Ocupantes ou a terceiros.

Quando a concessionária toma ciência de irregularidades na rede de telecomunicações, e esta apresenta risco de segurança, procedemos com a correção em caráter emergencial. Do contrário, caso não seja constatado risco de segurança, emite-se um termo de notificação às empresas cadastradas que possuem contrato de compartilhamento de infraestrutura na região.

Após o prazo de resposta destas empresas (10 dias), caso a avaria não seja corrigida, procedemos com as providências cabíveis constantes na resolução normativa 797 de 12 de dezembro de 2017. A existência deste prazo de retorno é essencial para que as empresas ocupantes tomem conhecimento e corrijam as inconformidades, mitigando as interrupções nos serviços de telecomunicações.

Reforçamos que eventualmente podem haver compartilhamento de infraestrutura à revelia, ou seja, ocupação de infraestrutura que não conste de projeto técnico previamente aprovado pelo Detentor, mesmo que o Ocupante tenha contrato de compartilhamento vigente com o Detentor. Existe ainda a Ocupação Clandestina, situação na qual ocorre a Ocupação à Revelia de infraestrutura sem que haja contrato de compartilhamento vigente com o Detentor ou quando o proprietário do ativo não tenha sido identificado após prévia notificação do Detentor a todos os Ocupantes com os quais possui contrato de compartilhamento.





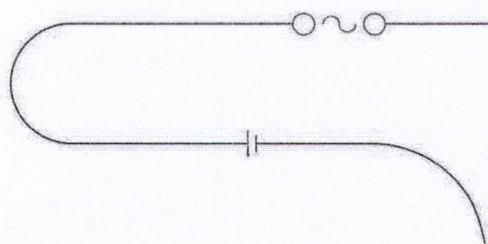
Independentemente do caso, é imprescindível que a sociedade, sempre que observar inconsistências na rede de distribuição/telecomunicação, indiquem estas em nossos canais de atendimento, para que possamos tratá-las com a devida atenção.

Quanto as providências adotadas para regularização de cabos de telefonia junto a infraestrutura desta distribuidora, informamos que quando da identificação de irregularidades as compartilhantes de telefonia local, são devidamente notificadas sinalizando a necessidade de correção, sendo que as tratativas ocorrem em duas etapas, onde os casos em que é identificado risco de acidente, são tratados de forma imediata afim de eliminar os riscos no local, e os demais casos em que não ofereçam riscos, porém encontram-se em desacordo, é dado o prazo de 10 dias após a data da notificação para que as compartilhantes efetuem a regularização da situação. Após o prazo é enviada uma equipe ao local para verificar se as correções foram efetuadas, caso o defeito persista é avaliado se há risco no local a fim de emitir ordem de corte, não havendo risco (ex: poluição visual, falta de identificação de ocupantes...) é feito contato com as mesmas para a negociação da regularização dos casos.

Nas notificações, em geral são sinalizadas a necessidade de regularizações conforme a situação no local, que podem variar desde instalação de identificação de ocupantes junto aos cabos, até remoção de cabos à revelia. As pendências ainda existentes estão seguindo o fluxo de tratativas vigentes, onde está prevista a negociação com as empresas ocupantes e/ou corte nos locais onde é identificado risco.

Com relação à altura dos cabos de telecomunicação, informamos que a altura correta conforme normas/padrões desta distribuidora é de 3 metros do solo onde se tratar de via exclusiva para pedestre em áreas urbanas e rurais, 4,5 metros em vias com trânsito de veículos, 6 metros onde houver trânsito de máquinas agrícolas, 5 metros em ruas e avenidas e 7 metros em rodovias federais. Informamos também que quando há obra nos postes da distribuidora, a adequação é feita no momento da obra, e caso haja alguma situação pontual as empresas ocupantes são notificadas para regularizar em um prazo de 10 dias.

A distribuidora atualmente conta com um plano de ação onde sempre que identificada necessidade de regularização está prevista a emissão de notificação das empresas





ocupantes, negociação junto aos ocupantes para garantir a regularização e/ou corte dos cabos irregulares.

No município de Agudo as empresas cadastradas/regulares que fazem uso da infraestrutura são CST CERENTINI SOLUCOES EM TECNOLOGIA E T, CLEUNICE ZIANI CALEGARE ME, DIONATAN B ALVES ME.

Para maiores informações e/ou dúvidas sobre o andamento da nota 4159424, entrar em contato com o consultor de negócios Cristiano Guedes Da Silva através dos números 51 99969 0385.

Na hipótese de não ser efetuada a regularização no prazo estabelecido, o Detentor pode solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos, nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 002, de 27 de março de 2001, para retirar os cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos do Ocupante, assim como por falta de cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.

Os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos oriundos de Ocupação Clandestina podem ser retirados pelo Detentor, após o prazo de retorno das notificações, ficando dispensada autorização da Comissão de Resolução de Conflitos, assim como em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente.

Aproveitamos para manifestar elevada estima e consideração e informar que a RGE fica à disposição para prestar demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Hiram Silva da Trindade
Coordenador O&M Análise e Atendimentos Particulares
Gerência de Obras e Manutenção
RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

